



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

**Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal**

**Ref.: Impugnações ao edital de Pregão Eletrônico nº 71/2025**

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP e COMERCIAL NOVA ERA LTDA em relação ao edital de Pregão Eletrônico nº 71/2025, cujo objeto é a aquisição de tintas e complementos para pintura imobiliária.

Em breve e apertada síntese, requerem as impugnantes:

a) LUKAUTO: a exclusão da cláusula que prevê a necessidade de apresentação de amostra, substituindo-se pela inclusão da necessidade de encaminhamento de catálogo técnico do material ofertado e a exclusão da exigência de ABRAFATI presente no termo de referência; e

b) NOVA ERA: a exclusão da exigência de produtos com Certificação da ABRAFATI, por restringir a participação de empresas fornecedoras de produtos compatíveis com o objeto do processo licitatório.

Nenhuma das empresas apresentou documentação comprobatória do que está sendo alegado.

Preliminarmente, é preciso destacar que o texto editalício traz, na descrição de todos os itens, a necessidade do produto “ser normatizado por Abrafati e estar em conformidade com o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H”.

O setor responsável pelas solicitações, no caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através do servidor Deivis Augusto Nachif Fernandes, Arquiteto e Urbanista, manifestou-se da seguinte forma, acerca da exigência de vinculação às normas da ABRAFATI:

*“Ressaltamos que a exigência da vinculação com a ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas) não restringe a competitividade do certame, pois congrega cerca de 40 empresas associadas de grande, médio e pequeno porte. Tal amplitude de participantes demonstra que a exigência é compatível com ampla competitividade, sem prejuízo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais da licitação. A ABRAFATI representa o setor produtivo de tintas no Brasil desde 1985, com atuação coordenada nos Comitês Técnicos da ABNT (CB-164) desde 2011, contribuindo para o desenvolvimento de normas que elevam a qualidade do produto no mercado. Seu Programa Setorial da Qualidade (PSQ) abrange cerca de 90% do volume de tintas imobiliárias produzidas anualmente no país e determina requisitos mínimos de desempenho (resistência, cobertura, durabilidade, sustentabilidade). A política de exigir conformidade com essas normas garante a entrega de produtos tecnicamente adequados e*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

*reduz o risco de aquisições com baixa performance. Em licitações anteriores realizadas sem exigência de normatização reconhecida, houve registro de fornecimento de tintas com qualidade inferior, que resultaram em baixa durabilidade, cobertura ineficiente e retrabalhos, implicando em atrasos e aumento de custos operacionais. Tais constatações reforçam a importância da adoção de critérios técnicos claros e reconhecidos, como os estabelecidos pela ABRAFATI e pelas normas da ABNT. Essa exigência busca resguardar a eficiência, a segurança e a durabilidade das obras públicas, sem comprometer a competitividade, já que há um número expressivo de fornecedores aptos a atender aos parâmetros estabelecidos”.*

Diante do exposto, passo a opinar:

Preliminarmente, deixo claro que não foi constatada ilegalidade que motive a reforma e republicação do edital, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório são adequadas e suficientes para sustentar nossa expectativa de sucesso na aquisição dos itens e atendimento das necessidades desta Administração.

Os argumentos trazidos pela Secretaria de Infraestrutura e Obras ilustram adequadamente que a escolha das exigências ora contestadas, no caso a conciliação com a norma ABRAFATI, foi devidamente justificada.

Quanto às amostras, é importante destacar que foram citadas 15 (quinze) marcas de referência, cuja apresentação de amostra é desobrigada caso as mesmas sejam cotadas. Ademais, existe previsão na Lei nº 14.133/21 para tal procedimento, conforme o texto do art. 42 da referida Lei de Licitações:

*Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:*

*(...)*

*§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.*

*§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Inclusive, não há compatibilidade entre a análise de um catálogo técnico com a execução de testes práticos, contendo produto amostral para eventual realização de contraprova quando necessário.

Dessa forma, não há maneira de atendermos os pleitos das impugnantes, pois o processo tornar-se-ia extremamente vulnerável e contraproducente.

É indispensável dizer ainda que, em hipótese alguma, há intenção de restringirmos a participação de quaisquer empresas, muito menos de frustrar o caráter competitivo do certame ou direcionar o objeto. Todavia, é dever deste órgão administrar corretamente o erário e zelar pela coisa pública, cercado-se de cuidados para que sejam preservados os princípios previstos na legislação pertinente e garantir que os recursos estejam sendo bem empreendidos, com a aquisição de produtos de qualidade e que satisfaçam os objetivos traçados pelas secretarias requerentes.

Encerrada a análise e diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada, por ser tempestiva, mas têm-se que as razões trazidas pela IMPUGNANTE não possuem fundamento e não devem prosperar, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao seu pleito.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Pederneiras/SP, 25 de junho de 2025.

CENDY BIAZUZO RAMOS  
Secretário de Compras e Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 71/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**DECISÃO:**

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AS RAZÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, EM FACE DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP E COMERCIAL NOVA ERA LTDA, E DETERMINO QUE SEJA MANTIDA A ÍNTEGRA DAS CLÁUSULAS EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ORIGINAL, MANTENDO-SE OS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

PEDERNEIRAS, 25 DE JUNHO DE 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

Prefeita